

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

**L.D.O. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**


Olimpio dos Santos Araes
Prefeito Municipal
São Valério-TO

Exercício de 2020

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

APROVADO

Em sessão de 16/01/2020

À Secretária p/ Providências

Data

Presidente

Projeto de Lei nº 008/2019

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 (Ano Referência de 2019) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Valério, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e de SANICIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano

Plano anual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, conterá as prioridades da Administração Municipal, deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei, e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 90% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (*quarenta por cento*) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (*quinze por cento*) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios

anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020;

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizar a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% *(vinte e cinco por cento)* do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluente;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras, e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas,

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei, e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7%(sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6%(seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5%(cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,9%(quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,9% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A, bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices:

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 9% (nove por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeam ao disposto na Legislação em vigor e especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2019, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2020, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000,

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (*seis por cento*) das receitas correntes líquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000,

III - pagamento do serviço da dívida, e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2019 à agosto de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE São Valério, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 de dezembro de 2019.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito(a) Municipal

Olimpio dos Santos Arraes
Prefeito Municipal
São Valério-TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J.: 25.043.449/0001-68

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	16.500.000	164.999,99980	13.247.314	132.473,14030	(3.252.686)	(19,71325)
Receita Primária (I)	15.913.045	159.130,45160	13.217.313	132.173,12610	(2.695.733)	(16,94039)
Despesa Total	16.500.000	165.000,00010	13.083.800	130.837,99780	(3.416.200)	(20,70424)
Despesa Primária (II)	16.388.932	163.889,32090	11.800	118,00000	(16.377.132)	(99,92800)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(475.887)	(4.758,86930)	13.205.513	132.055,12610	13.681.400	(2.874,92652)
Resultado Nominal	-	-	225.147	2.251,47190	225.147	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	1.346.346	13.463,45970	1.346.346	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	1.346.346	13.463,45970	1.346.346	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2018	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	1,00


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF: 123.929.281-34


SIEMI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF:


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC: 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigações de Caráter Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impactos de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	-


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF. 123.929.281-34


SIENE SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	746.403	-
2018	492.626	-34,00
2019	546.367	10,91
2020	573.685	5,00
2021	631.054	10,00
2022	694.159	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	126.914	-
2018	83.763	-34,00
2019	92.901	10,91
2020	97.546	5,00
2021	107.301	10,00
2022	118.031	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	127.888	-
2018	84.406	-34,00
2019	93.614	10,91
2020	98.294	5,00
2021	108.124	10,00
2022	118.936	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	19.658.428	-
2018	12.974.562	-34,00
2019	14.389.969	10,91
2020	14.365.411	-0,17
2021	15.801.952	10,00
2022	17.382.147	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	1.289.291	-
2018	850.932	-34,00
2019	943.761	10,91
2020	990.949	5,00
2021	1.090.044	10,00
2022	1.199.048	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	24.340	-
2018	16.064	-34,00
2019	17.817	10,91
2020	18.707	5,00
2021	20.578	10,00
2022	22.636	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	4.678.335	-
2018	3.087.701	-34,00
2019	3.424.541	10,91
2020	6.439.826	88,05
2021	7.083.808	10,00
2022	7.792.189	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intraorçamentária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

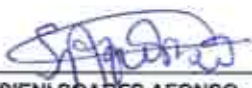
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

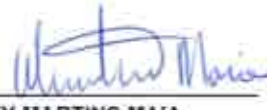
Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	(1.651.598)	-
2018	(1.090.055)	-34,00
2019	(1.208.970)	10,91
2020	(1.269.418)	5,00
2021	(1.396.360)	10,00
2022	(1.535.996)	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF 123.929.281-34


SIENE SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J.: 25.043.449/0001-68
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.) * 100
Receita Total	21.315.000	20.455.854	0,01330	23.446.500	21.470.839	0,01330	25.791.150	23.384.086	257.911.50020
Receita Primária (I)	20.631.464	19.799.870	0,01288	22.694.611	20.782.306	0,01287	24.964.072	22.634.198	249.640.71960
Despesa Total	21.315.000	20.455.854	0,01330	23.446.500	21.470.839	0,01330	25.791.150	23.384.086	257.911.50020
Despesa Primária (II)	21.185.856	20.331.724	0,01322	23.304.222	21.340.550	0,01322	25.634.644	23.242.187	256.346.44220
Resultado Primário (III) = (I - II)	(554.192)	(531.854)	(0,00035)	(609.611)	(558.244)	(0,00035)	(670.572)	(607.988)	(6.705.72260)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

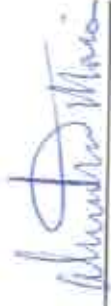
VARIÁVEIS	2020	2021	2022
P.I.B. real (crescimento % anual)	5,01	4,99	1,00
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	11,07	10,54	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,19	2,41	1,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,20	4,80	1,00
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	16.020.750	17.630.000	1

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,092016	Valor Corrente / 1,102936


OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF: 123.929.281-34


SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF:


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC: 0007870-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	8.820.663	-
2018	5.821.637	-34,00
2019	6.456.725	10,91
2020	6.779.561	5,00
2021	7.457.517	10,00
2022	8.203.269	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	20.539	-
2018	13.556	-34,00
2019	15.034	10,91
2020	15.786	5,00
2021	17.365	10,00
2022	19.101	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	8.242.992	-
2018	5.440.375	-34,00
2019	6.033.870	10,91
2020	6.529.053	8,21
2021	7.181.958	10,00
2022	7.900.154	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	7.549.140	-
2018	4.982.432	-34,00
2019	5.525.970	10,91
2020	7.708.780	39,50
2021	8.479.658	10,00
2022	9.327.624	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	147.746	-
2018	97.512	-34,00
2019	108.150	10,91
2020	113.558	5,00
2021	124.913	10,00
2022	137.405	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

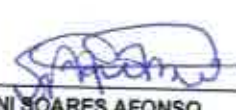
Reserva De Contingencia

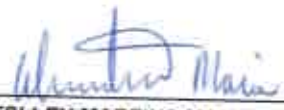
Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	218.921	-
2018	144.488	-34,00
2019	160.250	10,91
2020	168.263	5,00
2021	185.089	10,00
2022	203.598	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF: 123.929.281-34


SIEMI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

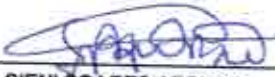
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA

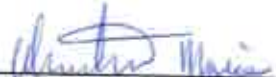
C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2020	2021	2022
Despesas Correntes	13.324.400	14.656.840	16.122.524
Pessoal E Encargos Sociais	6.779.561	7.457.517	8.203.269
Juros E Encargos Da Dívida	15.786	17.365	19.101
Outras Despesas Correntes	6.529.053	7.181.958	7.900.154
Despesas De Capital	7.822.337	8.604.571	9.465.028
Investimentos	7.708.780	8.479.658	9.327.624
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Da Dívida	113.558	124.913	137.405
Reserva De Contingência	168.263	185.089	203.598
Reserva De Contingência	168.263	185.089	203.598
TOTAL	21.315.000	23.446.500	25.791.150


OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF. 123.929.281-34


SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

[illegible][illegible]

VARIÁVEIS						
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	6,40	6,40	4,60	4,20	4,80	1,00
	Valor Corrente * 1,126881	Valor Corrente * 1,064	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,02016	Valor Corrente / 1,102930


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF 123.929.281-34


SINI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPE

WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC: 0007870-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

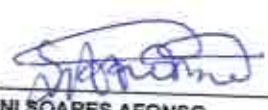
C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

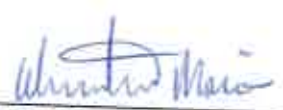
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2020	2021	2022
Receitas Correntes	16.125.885	17.738.474	19.512.321
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	573.685	631.054	694.159
Contribuições	97.546	107.301	118.031
Receita Patrimonial	98.294	108.124	118.936
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14.365.411	15.801.952	17.382.147
Receitas de Capital	990.949	1.090.044	1.199.048
Operações de Crédito	6.458.533	7.104.386	7.814.825
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	18.707	20.578	22.636
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	6.439.826	7.083.808	7.792.189
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(1.269.418)	(1.396.360)	(1.535.996)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	-	-	-
DEDUÇÃO	(1.269.418)	(1.396.360)	(1.535.996)
TOTAL	21.315.000	23.446.500	25.791.150


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF. 123.929.281-34


SIEMI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000767/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2020	2021	2022	
PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL P IPTU		35.000	37.000	39.000	DIMINUIÇÃO DA INADIMPLENÇA E AUMENTO
TOTAL		35.000	37.000	39.000	


 OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
 PREFEITO
 CPF: 123.929.281-34


 SIENI SOARES AFONSO
 SEC. DE FINANÇAS
 CPF:


 WESLEY MARTINS MAIA
 CONTADOR
 CRC: 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
 IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar processado						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)						
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)						
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2018 - R\$ 0,00.


OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
 PREFEITO
 CPF: 123.929.281-34


SIENE SOARES AFONSO
 SEC. DE FINANÇAS
 CPF.

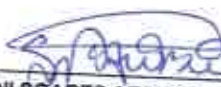

WESLEY MARTINS MAIA
 CONTADOR
 CRC: 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 2020

art.4, § 3º

Riscos Fiscais		Providências		R\$ Milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
RECEITA PREVISTA FRUSTADAS DECORRENTES DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL	35.700,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS		35.700,00
OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DE EPIDEMIAS INTEPERES NATURAIS OU OUTRAS CALAMIDADES PÚBLICAS QUE NECESSITA DE AÇÕES EMERGÊNCIAIS	50.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA		50.000,00
SURGIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CUJA A EXISTENCIA DE FATORES IMPREVISIVEIS, PRECATORIOS E ACORDOS JUDICIAIS E AFINS.	100.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS PARA UTILIZACAO DA RESERVA DE COTINGENCIA.		100.000,00
POBLEMA DE GESTAO DA DÍVIDA CAUSADA POR VARIACOES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS VENCIDOS	32.000,00	RELOCACAO/REDUCAO DE DESPESA DE CUSTEIO/ CORRENTES/ DESCRICIONARIAS LIMITACAO DE EMPENHOS		32.000,00
REDUCAO DAS TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E DE ESTADO DEVIDO A REDUCAO DE ARRECADACAO OU VARIACOES DA ATIVIDADES ECONOMICAS MUNDIAIS	22.000,00	INCREMENTACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO, MODERNIZACAO DA COLETORIA MUNICIAPAL E PROMOCAO DE POLITICA PUBLICA DE INCENTIVO A REGULARIZACAO TRIBUTARIA		22.000,00
AUMENTO INESPERADO DA DESPESA COM PESSOAL DECORRENTES DE AUMENTOS DE PISO SALARIAIS	50.000,00	RELOCACAO/ REDUCAO DE DESPESA DE CUSTEIO/ CORRENTES DESCRICIONARIAS		50.000,00
Total	289.700,00	Total		289.700,00


 OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
 PREFEITO
 CPF. 123.929.281-34


 SIEMI SOARES AFONSO
 SEC. DE FINANÇAS
 CPF.


 WESLEY MARTINS MAIA
 CONTADOR
 CRC. 000787/O-2 TO